P A R E C E R

TC-004080.989.24-7
Prefeitura Municipal: Borebi.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Anderson Pinheiro de Goes.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. RESULTADOS CONTÁBEIS EQUILIBRADOS. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **17 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, emitiu parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2024.

Consignou as seguintes recomendações ao Executivo local e seus responsáveis:

- adotar as providências necessárias para assegurar o integral cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente no que se refere à observância do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

- instituir, de forma regular e comprovada, audiências públicas nas fases de elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA, LDO e LOA, implementando canais permanentes de consulta pública, inclusive por meio eletrônico, e assegurando ampla divulgação dos resultados das avaliações dos programas;

- regularizar as divergências de informações com o Sistema Audesp, evitando reincidir na falha;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M4A7-FSQZ-6QL5-75TK

- utilizar os apontamentos no IEG-M como roteiro para a adoção de medidas que corrijam impropriedades, fortaleçam a governança e instituam ou aperfeiçoem práticas capazes de assegurar maior qualidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do rigor formal dos atos e do equilíbrio das contas;

- manifestar-se e apresentar justificativas, informações e documentos, sempre que regularmente instado a fazê-lo por esta Corte de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M4A7-FSQZ-6QL5-75TK